

- a) Ministar os cursos superiores definidos legalmente a nível da graduação e pós-graduação;
- b) Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhes são próprios;
- c) Prestar serviços à comunidade;
- d) Desempenhar as tarefas que constam dos seus estatutos orgânicos, bem como as que lhes forem determinadas superiormente.

SECCÃO II

Órgãos e Serviços das Unidades Orgânicas

ARTIGO 42.º

(Estrutura das Unidades Orgânicas)

1. A gestão das Unidades Orgânicas é exercida por órgãos executivos e órgãos colegiais.

2. São órgãos executivos de gestão das Unidades Orgânicas os seguintes:

- a) Decano, no Instituto Superior;
- b) Decano, na Faculdade;
- c) Director, na Escola Superior.

3. São órgãos colegiais de gestão das Unidades Orgânicas os seguintes:

- a) Assembleia da Unidade Orgânica;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

4. São serviços executivos e de apoio das Unidades Orgânicas os seguintes:

- a) Gabinete do titular do órgão executivo de gestão;
- b) Gabinete de Apoio aos Vice-Decanos e Directores Adjuntos;
- c) Gabinete dos Directores Adjuntos;
- d) Departamento Académico;
- e) Departamento de Investigação Científica e Publicações;
- f) Departamento de Administração Geral;
- g) Biblioteca.

5. Os titulares dos serviços previstos nos números anteriores são nomeados em função do nível de desenvolvimento de cada Unidade Orgânica.

SECCÃO III

Órgãos Executivos de Gestão das Unidades Orgânicas

ARTIGO 43.º

(Decanos e Directores)

A gestão das Unidades Orgânicas é exercida por Decanos, Director e Director Geral, que dirigem e coordenam as

actividades das respectivas unidades orgânicas, a quem compete o seguinte:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentos em vigor;
- b) Subordinar-se ao Reitor, a quem deve também submeter todas as questões que careçam de resolução ou orientação superior;
- c) Garantir, ao seu nível, a execução dos planos de desenvolvimento e dos programas anuais da UJES;
- d) Presidir ao Conselho Directivo da respectiva faculdade ou instituto superior;
- e) Presidir aos Conselhos Científico e Pedagógico;
- f) Tomar outras iniciativas conducentes ao desenvolvimento da unidade orgânica e à prossecução dos seus objectivos;
- g) Representar a faculdade ou o instituto superior, quer junto dos órgãos superiores da UJES, quer junto de outras instituições e serviços;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam confiadas por lei e as demais que lhe forem determinadas superiormente.

ARTIGO 44.º

(Mandato dos órgãos executivos de gestão)

1. O mandato dos órgãos executivo de gestão das Unidades Orgânicas da UJES é de quatro anos.

2. Em caso de grave violação das normas gerais reguladoras do subsistema para o ensino superior e demais legislação, o mandato dos órgãos executivos de gestão das unidades orgânicas pode ser suspenso ou dado por findo pelo Reitor, sob proposta da Assembleia da Unidade Orgânica, após consulta ao órgão de tutela do subsistema de ensino superior.

3. Nos casos previstos no número anterior, o Reitor deve garantir o funcionamento das Unidades Orgânicas, através da nomeação de uma comissão de gestão, devendo ser organizado um novo processo eleitoral num prazo máximo de doze meses.

ARTIGO 45.º

(Designação do Titular da Unidade Orgânica)

1. O Titular do órgão executivo da unidade orgânica é designado pelo Reitor dentre os três candidatos eleitos pela Assembleia da unidade orgânica.

2. O Titular do órgão executivo da unidade orgânica é eleito pela Assembleia da Unidade Orgânica, em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau de Doutor e categoria de Professor.

3. O processo de eleição, a que se refere o número anterior, consta do regulamento Interno da Unidade Orgânica.